



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 002/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

O referido projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização ao Poder Executivo para adquirir cota de patrocínio do Maracaná Esporte Clube no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa o presente projeto de lei.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO PARECER

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 8º - Ao Município compete, concorrentemente:

...

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico;

Sobre o incentivo à cultura:

Art. 170 - Cabe ao Município estimular, apoiar e preservar as manifestações culturais locais e



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

regionais, bem como promover ou colaborar nas atividades culturais de interesse da comunidade.

Parágrafo Único - A fim de cumprir o disposto no "caput" deste artigo, deverá o Município contar com a participação da comunidade, organizada e representativa, quando do planejamento, execução e acompanhamento destas ações.

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 002/2021.

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

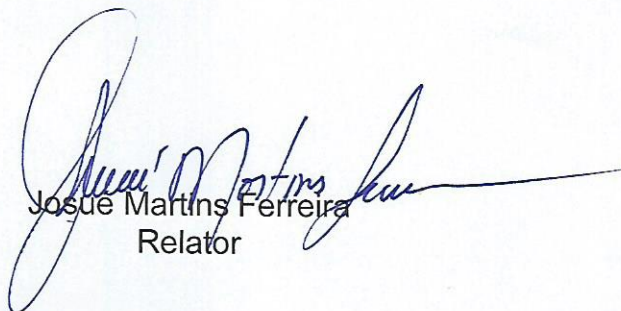
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2021.


Josué Martins Ferreira
Relator